



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA.

PROCESSO Nº 23068.020146/2017-49

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 – SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 16/02/2012, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Getúlio Apolinário Ferreira, portador da Cédula de Identidade profissional nº. 140446505-7 - CREA, CPF/MF nº. 169.230.306-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº **07/2018**, cujo objeto era a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de extensão denominado “Curso de Psicanálise Clínica: Formação Teórica para Práticas Psicanalíticas”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelo cancelamento do curso, objeto do referido contrato, e de seu registro no SIEX/UFES por decisão da Câmara de Extensão/PROEX conforme Ata de Reunião Ordinária datada de 06 de abril de 2018, constante na fl.154 dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, para que produza os efeitos legais.


Vitória, ES, 03 de OUTUBRO de 2018.



Reinaldo Centoducatte
Reitor da UFES



Getúlio Apolinário Ferreira
Representante da FEST



Angélica Espinosa Barbosa Miranda
ORDENADOR DE DESPESAS
SIAPE nº 2348976
CPF/MF 821.804.827-87



Jose Roberto Basílio de Souza
COORDENADOR
SIAPE nº 1001368
CPF/MF 042.563.738-70



Jaqueline Ferreira de Almeida
FISCAL
SIAPE nº 1680359
CPF/MF 121.421.607-27

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

